



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representada por seu Procurador do Estado **Murilo Rodrigues Junior**, casado, inscrito na OAB sob nº 329.703, Cédula de Identidade RG nº 29.257.808-8, CPF nº 267.660.638-74, endereço funcional Avenida Brasil, nº 2.340, Jardim Chapadão, Campinas – SP, autorizada para a prática deste ato pelo Decreto nº 65.305/2020 c.c Portaria GPR/5 nº 11 de 28-02-2020, daqui por diante denominada simplesmente **AUTORIZANTE** institui, em favor de **DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO**, inscrita no CNJP sob o nº 03.582.243/0001-73, com sede na Avenida Alexandre Ludke, nº 1.500 – Vila Bandeirantes, na cidade de Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Walter da Costa e Silva Filho**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF/MF. nº. 441.541.358-72 e R.G. nº. 3.007.678-X e seu Diretor Superintendente de Governança, o senhor **Evandro Biancarelli**, brasileiro, casado, administrador público, portador do CPF/MF. no. 190.352.398-22 e R.G. no. 27.287.483-8 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **AUTORIZATÁRIO**, esta Permissão de Uso a Título Precário, mediante as condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **AUTORIZANTE** vem instituir, nos termos do presente instrumento, em favor do **AUTORIZATÁRIO**, a Autorização de Uso a Título Precário, do imóvel localizado no Bairro Jardim Aeroporto, do Município de Jundiaí/SP, em que se encontra estabelecida a ETEC Benedito Storani/Centro Paula Souza, para instituição de servidão administrativa para fins de instalação de tubulação de esgoto em favor do Departamento de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Água e Esgoto S/A - DAE, em oito áreas de intervenção discriminadas - vide quadro indicativo de fls. 177/78 (PGE-EXP-2020/25738), que somam cerca de 2.800 metros de interceptores passando em, aproximadamente, 2.000 metros de áreas de titularidade da Fazenda do Estado e em contrapartida, o DAE providenciará a interligação interna dessa rede à ETEC, possibilitando a desativação das fossas sépticas.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Autorização de Uso é outorgada por prazo indeterminado e se destina ao atendimento da urgência para o início das obras, até que se possa celebrar a escritura pública de servidão administrativa autorizada pelo o Decreto 65.305/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

O AUTORIZATÁRIO deverá, em até 30 (trinta) dias, providenciar a celebração da escritura pública de servidão autorizada pelo o Decreto 65.305/2020.

CLÁUSULA QUARTA

A violação, pelo AUTORIZATÁRIO, de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas acarretará a revogação automática e de pleno direito do presente termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o AUTORIZATÁRIO, nesta hipótese, a devolver ao AUTORIZANTE, de imediato, a posse do imóvel em que está investida.

CLÁUSULA QUINTA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

A não restituição da posse do imóvel, a pedido, ou na ocorrência de inadimplemento contratual, caracterizará o esbulho possessório, e autorizará a sua retomada pela forma judicial cabível.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da cidade de Campinas/SP), com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

Por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

PELO AUTORIZANTE - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PELO AUTORIZATÁRIO

Walter da Costa e Silva Filho – Diretor Presidente

Evandro Biancarelli – Diretor Superintendente de Governança

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA